



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR  
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO**, por seu Presidente, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as solicitações a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

**DO LEVANTAMENTO DE GRDs DEPOSITADAS EM CARTAS  
PRECATÓRIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS:**

Em se tratando de Guias de Depósito de Diligências (justiça paga) em precatórias ou processos oriundos do Estado de São Paulo, a conferência dos mapas das diligências da Justiça Paga fica a cargo das as SADMs (ou os Ofícios Judiciais), e os ressarcimentos devem ocorrer todo mês, em dia específico:

*Art. 1.022. No dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o escrivão ou o servidor responsável pela SADM remeterá, ao estabelecimento bancário, relação correspondente aos mandados devolvidos no período anterior, conforme modelo próprio. A relação será elaborada pelo oficial de justiça, com base no número de cotas especificadas pelo servidor responsável (art. 1.021, inciso III), e assinada pelo escrivão judicial e pelo Juiz Corregedor.*



Já para os casos de Cartas Precatórias oriunda de outros Estados, outras são as disposições:

#### *Subseção VI*

*Das Despesas de Condução relativas às Cartas Precatórias Originárias de outros Estados da Federação*

*Art. 1.043. Nas cartas precatórias oriundas de comarcas de outros Estados da Federação, deverá estar comprovado o recolhimento da despesa de condução do oficial de justiça.*

*§ 1º As guias de depósito bancário relativo a despesas de condução de oficial de justiça serão preenchidas diretamente no sítio eletrônico do Banco do Brasil S/A na internet, gerando-se o correspondente boleto de pagamento.*

*§ 2º Uma das vias da guia, acompanhada da comprovação de recolhimento do valor devido – autenticação mecânica ou comprovante de pagamento fornecido pelo banco receptor –, será entranhada nos autos da carta precatória a ser remetida.*

*§ 3º Na falta desse depósito, será oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de origem para as providências relativas ao recolhimento dessas despesas.*

*§ 4º Havendo insuficiência do depósito, será oficiado ao Juízo de origem para complementação da verba.*

*Art. 1.044. O mandado não será entregue ao oficial de justiça sem a comprovação do recolhimento das despesas de condução, com exceção das hipóteses de diligência gratuita ou de urgência, assim determinadas pelo juiz.*

*Art. 1.045. Cumprido o mandado e devolvido, o oficial de justiça, para fins de ressarcimento, preencherá mapa individual (modelo próprio), remetendo-o à DICOGE após estar assinado,*



*juntamente com o escrivão judicial que certificará sua autenticidade, anexando cópia de uma das vias da guia de recolhimento de despesas, acompanhada da comprovação de recolhimento do valor devido – autenticação mecânica ou comprovante de pagamento fornecido pelo banco recebedor.*

*Parágrafo único. O valor liberado será creditado pelo Banco do Brasil S.A. (Agência 5905-6, conta 951.000-1 – Poder Judiciário), na conta-corrente indicada pelo oficial de justiça no mapa, em uma das agências desse estabelecimento de crédito.*

*Art. 1.046. O valor para depósito das diligências dos oficiais de justiça será disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça e no sítio eletrônico do Banco do Brasil na internet.*

*Art. 1.047. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os dispositivos contidos neste Capítulo.*

Como se vê da determinação supra, no caso de precatória da justiça paga, oriunda de outros Estados, os mapas devem ser enviados à DICOGE para conferência e levantamento. Ocorre, porém, que a Categoria tem relatado que os ressarcimentos têm sido feitos em média entre **60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data do protocolo**, o que é considerado 2 (duas) a 3 (três) vezes mais tempo que o procedimento normal.

Esse retardo é demasiado grave para os Oficiais de Justiça, que já investiram seus recursos, empregando-os nas diligências para cumprimento do mandado, para terem que aguardar um tempo maior para se verem ressarcidos.

Como solução para essa contrariedade, o que se solicita, então, é que as SADM's (ou Ofícios Judiciais) passem a ser os responsáveis pela conferência e liberação dos valores em casos de cartas precatórias oriundas de outros Estados. Esta mudança em nada afetaria a normalidade dos trabalhos e os Oficiais de Justiça seriam ressarcidos com a usual e célere forma utilizada para os demais depósitos.

Esta Entidade entende que as Centrais de Mandados estão adequadamente preparadas para tal labor, por contar com profissionais



capacitados. Soma-se a isto o fato de que no Parecer 110/2016-J (Provimento CG nº 14/2016 e Comunicado CG nº 441/2016), a decisão foi no sentido de determinar que a SADM, onde instalada e, na sua falta, o Juiz Diretor do Fórum deveria efetuar o levantamento de depósitos (GRDs) não utilizados, especificamente na hipótese em que a ação a que se destinava deixou de ser ajuizada pela parte.

Não havendo SADM instalada na comarca o levantamento seria feito pelo Escrivão do Ofício para o qual foi a deprecata distribuída, não se vislumbrando a intervenção do Juiz Diretor do Fórum neste caso, por se tratar de precatória *cumprida*.

Quanto à agência local para depósito, o próprio Portal de Custas ou o site do TJSP pode direcionar o depósito para a agência da Comarca onde será cumprida a deprecata, vez que a digitalização avança no Estado.

Como alternativa, caso se entenda diversamente, os procedimentos de conferência podem ser realizados pela SADM e o pagamento efetuado pela DICOGE, sendo esta comunicada por aquela, via e-mail, dos dados para a liberação dos valores, e envio de documentação digitalizada (se o caso).

As modificações acima realizadas, além de agilizarem os pagamentos aos Oficiais de Justiça, aliviarão a carga de trabalho dos serventuários da DIGOGE, dando-lhes condições de se especializarem nos procedimentos afetos a essa Diretoria.

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**Mário Medeiros Neto**

– Presidente –



**AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comissão de Estudos da AOJESP:**

**Coordenador:** Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (**Sorocaba**);

**Membros:** Cássio Ramalho do Prado (**Campinas**); Fábio Vidal Martins (**Campinas**); Iara Sílvia Morro (**Itu**); Izidoro Wilson Mascanhi (**Bauru**); Magali Marinho Pereira (**Foro Central João Mendes Júnior**); Manoel Antonio de Carvalho Vallim Filho (**Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba**); Mário Medeiros Neto (**Piracicaba**); Marilda Lace (**Foro Central Barra Funda**); Vagner Sebastião Sperone (**Artur Nogueira**).



[aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

---

**De:** DICOGE 2.1 <[dicoge2.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2.1@tjsp.jus.br)>  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de setembro de 2018 14:25  
**Para:** [aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)  
**Assunto:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO 2018/104079 - DICOGE 2  
**Anexos:** 7214.pdf  
**Prioridade:** Alta

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO 2018/104079 - DICOGE 2**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Doutor **MÁRIO MEDEIROS NETO**  
Presidente da Associação de Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - AOJESP  
[aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

Por determinação do Doutor **ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o ofício nº 7214/2018 e anexo, digitalizado, para conhecimento.

Respeitosamente,  
Luciano Fonseca



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

DICOGE 2 - Coordenadoria de Normas de Serviço, Medidas Disciplinares e de Apoio aos Expedientes Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça

Praça Pedro Lessa, 61, 7º e 8º andares - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01032-030

Tel: (11) 3315-0118 / Tel (11) 3315-9315

E-mails: [dicoge2.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2.1@tjsp.jus.br) ou [dicoge2.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2.2@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º e 8º andares - CEP 01032-030 - CAPITAL  
TEL.: (11) 3315-9315, (11) 3315.0118, FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366  
Correio eletrônico: [dicoqe2.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoqe2.1@tjsp.jus.br) ou [dicoqe2.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoqe2.2@tjsp.jus.br)


Ofício nº 7214/2018/FC/DICOGE 2  
Processo nº 2018/104079

São Paulo, 29 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Com referência ao Ofício datado de 29/06/2018, referente às propostas sobre guias de depósitos de diligências (justiça paga), por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, encaminham-se a Vossa Senhoria cópias dos documentos de fls. 19/20, dos autos do processo em epígrafe, para conhecimento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ALEXANDRE ANDRETA DOS SANTOS**  
Juiz Assessor da Corregedoria

Ao Ilustríssimo Senhor  
Doutor **MÁRIO MEDEIROS NETO**  
Presidente da Associação de Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo -  
AOJESP  
[aojesp@aojesp.org.br](mailto:aojesp@aojesp.org.br)

Processo nº 2018/104079

Vistos.

Trata-se de expediente inaugurado à pedido da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo (AOJESP), o qual informa que no caso de cumprimento de carta precatória oriunda de outro Estado, o ressarcimento demora entre 60 e 90 dias da data do protocolo, tempo três vezes superior que o normal, o que é prejudicial aos meirinhos.

Propõe que as SADMs (ou ofícios judiciais) passem a serem os responsáveis pela conferência e liberação dos valores. Cita, a título de exemplo, o Parecer nº110/2016-J (Provimento CG nº14/2016) e Comunicado CG nº441/2016.

É o relatório.

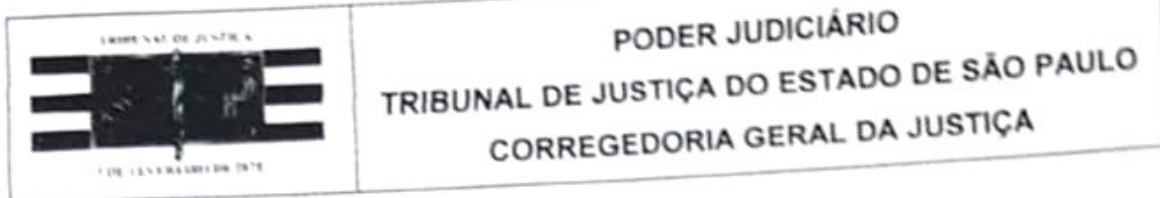
Decido.

Está em trâmite por esta Corregedoria o expediente administrativo nº 2017/145071, cujo objeto é a proposta de alteração dos artigos 1.043 a 1.047 das NSCGJ.

No mencionado feito está em estudo a descentralização do controle dos mapas que hoje é realizado pela DICOGE 2, o qual passaria aos escrivães ou chefes das SADMs. No entanto, algumas medidas são necessárias para o sucesso da proposta.

Já existem estudos e manifestações nos autos nº 2017/145071, que remonta a junho de 2017, e que se encontra em



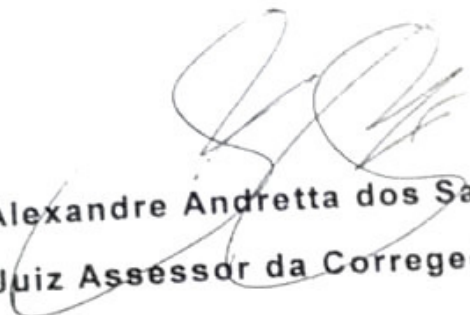


adiantada fase, o que torna desnecessário o prosseguimento do presente expediente que trataria, em síntese, dos mesmos fatos.

Destarte, considerando o acima exposto, ao arquivo.

Oficie-se em resposta ao proponente.

São Paulo, 14 de agosto de 2.018

  
Alexandre Andretta dos Santos  
Juiz Assessor da Corregedoria